



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR -
www.tjpr.jus.br

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 2394430 - TP/OE/1VP/G1V

Nº SEI/TJPR 0095081-41.2016.8.16.6000
Nº SEI-DOC 2394430

Curitiba, *data gerada pelo sistema.*

Ofício-Circular G1VP

Assunto: tema repetitivo com determinação de suspensão nacional

**Senhores(as) Desembargadores(as) e Juízes(as)
Substitutos(as) em 2º Grau,**

Considerando as atribuições definidas pelo art. 15, § 3º, VIII, do Regimento Interno, levo ao conhecimento de Vossas Excelências as decisões proferidas no Recurso Extraordinário 949.297/CE, "**Tema nº 881/STF**", por meio das quais **foi determinada a suspensão de todos os processos pendentes que versem sobre a questão e tramitem no território nacional**, consoante art. 1.035, § 5º, do Código de Processo Civil. Referido recurso teve repercussão geral reconhecida em decisão assim ementada:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. PRELIMINAR. RECONHECIMENTO. DIREITO TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL. LEI 7.689/88. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. COISA JULGADA. LIMITES. INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA. INCONSTITUCIONALIDADE INCIDENTAL. DECLARAÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE EM CONTROLE ABSTRATO E CONCENTRADO. ADI 15. SÚMULA 239 DO STF.

1. A matéria constitucional controvertida consiste em delimitar o limite da coisa julgada em âmbito tributário, na hipótese de o contribuinte ter em seu favor decisão judicial transitada em julgado que declare a inexistência de relação jurídico-tributária, ao fundamento de inconstitucionalidade incidental de tributo, por sua vez declarado constitucional, em momento posterior, na via do controle concentrado e abstrato de constitucionalidade exercido pelo STF.

2. Preliminar de repercussão geral em recurso extraordinário reconhecida.

(RE 949297 RG, Relator(a): Min. EDSON FACHIN, julgado em 24/03/2016,

Encaminho, para ciência, os arquivos com a íntegra das decisões proferidas no recurso extraordinário em epígrafe.

Por oportuno, destaco a orientação de que em toda deliberação pelo sobrestamento de feitos que tramitam junto ao sistema **Judwin**, em função de temas julgados pelos Tribunais Superiores, **seja utilizado o "código 10", com vinculação ao respectivo tema que ensejou o sobrestamento, na fase de inserção da decisão no sistema, bem como saliento o teor do ofício-circular nº 13/2016, expedido pela Corregedoria-Geral da Justiça, a respeito da inserção das informações de suspensão no sistema Projudi.**

Aproveito o ensejo para apresentar a Vossas Excelências meus votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Assinatura digital

Des. ARQUELAU ARAUJO RIBAS

1º Vice-Presidente

Em 26 de outubro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Arquelau Araujo Ribas, 1º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça**, em 16/11/2017, às 16:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **2394430** e o código CRC **2AD8D9D5**.